



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

LEI N° 504/2020

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO DE USO, A TÍTULO ONEROSO, MEDIANTE LICITAÇÃO, PARA EXPLORAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE QUIOSQUES COMERCIAIS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Salto do Itararé a outorgar, por meio de concessão de direito de uso, a título oneroso, a exploração de quiosques comerciais, visando à exploração de serviços de lanchonetes e congêneres, situado na Praça Coronel Eugenio de Carvalho.

Art. 2º A concessão de direito de uso em apreço é precedida de licitação, na modalidade de concorrência, com obediência ao previsto na Lei de Licitações vigente em território nacional.

Parágrafo Único: A empresa vencedora do certame foi CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS CAMARGO 33354899859, inscrito no CNPJ: 28.567.252/0001-16 através do processo de concorrência n° 03/2020.

Art. 3º A concessão de que trata esta lei poderá ser outorgada pelo prazo definido no edital de licitação, de acordo com os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, contado da lavratura do instrumento de concessão, nele inclusas eventuais prorrogações devidamente justificadas pelo Poder Público Municipal, desde que cumpridos os compromissos assumidos.

Art. 4º O Poder Executivo terá o direito de, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei e no instrumento de concessão.



MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ

Paço Municipal “Prefeito José Odair”

CNPJ. 76.920.834/0001-87

Art. 5º A extinção ou dissolução das empresas concessionárias, a alteração do destino das áreas, o inadimplemento de qualquer prazo fixado, a inobservância das condições e obrigações estatuídas nesta lei ou nas cláusulas que constarem do instrumento de concessão, ou ainda, por razões de interesse público, implicarão sua automática rescisão, revertendo às áreas ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias executadas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, a qualquer título, o mesmo ocorrendo findo o prazo da concessão.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Salto do Itararé, 04 de dezembro de 2020.

PAULO SÉRGIO FRAGOSO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL